



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei n.º 4.955, de 2009.

Altera o Art. 51 da Lei n.º 11.775, de 17 de setembro de 2008

Apensado: PL n.º 5.404, de 2009

AUTOR: Deputado **Paulo Bornhausen**

RELATOR: Deputado **José Guimarães**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.955, de 2009, do Deputado Paulo Bornhausen, acresce parágrafos e incisos, ao artigo 51 da Lei n.º 11.775, de 2008, estabelecendo critérios para a caracterização do estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Determina que havendo inconsistência na decretação de calamidade pública ou situação de emergência, obriga o ente beneficiário a devolver os valores repassados pela União e que o Ministério Público seja informado em caso de constatação de falsificação de documentos.

Apensado à proposição supracitada encontra-se o Projeto de Lei n.º 5.404, de 2009, de autoria do Deputado Rogério Marinho, que trata do apoio financeiro da União aos Estados e Municípios que venham a sofrer danos decorrentes de calamidade pública. Estabelece também condições para o repasse dos valores, incluindo a definição do montante pela União, a definição de calendário de disponibilização de recursos financeiros e prazos para prestação de contas.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2010, aprovou o Projeto de Lei n.º 4.955/2009, e o PL 5.404/2009, apensado, com substitutivo.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Os Projetos de Lei nºs 4.955, de 2009, e 5.404, de 2009, bem como o substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, por tratarem de matérias estritamente procedimentais, não implicam aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Em vista do exposto, voto pela não implicação da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão de Finanças e Tributação quanto à adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Lei nº 4.955, de 2009, nº 5.404, de 2009, e do substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, conforme estabelece o art. 9º da norma interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **José Guimarães**

Relator